



**LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 28 DEZEMBRO DE 2.000**

Altera a Lei 2.601/82, para considerar institucional área que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica incluída na previsão constante do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 2.601, de 21 de setembro de 1.982, a área institucional assinalada na planta, que faz parte integrante desta Lei Complementar, que assim se descreve:

“Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, na divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; daí segue com rumo de 53°25'48" SE e distância de 12,16 metros até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com rumo de 47°24'52" SE e distância de 38,11 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63°31'00" SE e distância de 15,10 metros até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com rumo de 37°47'28" SW e distância de 4,17 metros até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 44°21'48" SE e distância de 110,80 metros até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48°29'33" SE e distância de 11,12 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 63° 41'45" SE e distância de 42,36 metros até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com rumo de 56°03'43" SE e distância de 60,31 metros até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com rumo de 34°30'23" SW e distância de 15,89 metros até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com rumo de 58°38'14" NW e distância de 32,54 metros até o ponto 11; daí deflete à direita e segue com rumo de 57°53'22" NW e distância de 39,31 metros até o ponto 12; daí deflete à direita e segue com rumo de 57°18'57" NW e distância de 5,01 metros até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 65°12'28" NW e distância de 27,96 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 66°25'23" NW e distância de 32,87 metros até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 68°09'21" NW e distância de 67,22 metros até o ponto 16; daí deflete à direita e segue com rumo de 10°35'58" NW e distância de 17,84 metros até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 11°36'59" SW e distância de 10,55 metros até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 13°10'25" NW e distância de 21,02 metros até o ponto 19; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 15°04'51" NW e distância de 13,88 metros até o ponto 20; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 19°36'30" NW e distância de 10,51 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 21°29'44" NW e distância de 35,60 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Processo n° 06253-7/96

fls	30
proc	31.259
	<i>[Handwritten signature]</i>

7.383,89 metros quadrados, com a seguinte confrontação: do ponto 1 ao ponto 10, faz divisa com a propriedade da Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho; do ponto 10 ao ponto 16, faz divisa com a antiga Estrada Jundiá-Itupeva (Prefeitura Municipal de Jundiá); do ponto 16 ao ponto 1, faz divisa com a Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli (DER)".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



